

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM 006430/2020

ASSUNTO: Análise de Chamamento Público – Edital 322/SMADS/2018 referente ao termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 – Processo SEI 6024.2018/0005633-5 firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SMADS) e a OSC Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social para prestação do Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua – SEAS II – 1.200 vagas – Distrito República

No que compete a esta Comissão de Seleção composta pelas servidoras: Deborah Martinez da Silva (Titular Presidente), Ana Carolina Mattos Pereira (Titular) e Caroline Maria Silva Borges (Titular), temos a esclarecer:

Peça 42 – Item 3.5 (Chamamento Público) - QUANTO AOS ITENS QUE SE REFEREM À ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E CONTA POUPANÇA. Temos a esclarecer que é atribuição da Comissão de Seleção a Convocação à Organização da Sociedade Civil para entrega dos documentos, análise dos mesmos e posterior inserção no Processo SEI de Celebração. O Tribunal de Contas do Município refere nestes itens que “o documento juntado “Contrato Padrão de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança” não traz a descrição de tratar-se de contas específicas para execução do Termo de Colaboração tendo sido abertas as contas em 20/08/2018, em seguida a data do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Seleção que aprovou a proposta em 16/08/2018”. Para a Comissão de Seleção há o entendimento de que uma vez que as contas foram abertas após a data da publicação do Parecer Técnico Conclusivo configura-se contas específicas para a execução da parceria em pauta, tendo em vista que para cada parceria assinada com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS é exigido uma movimentação de contas específicas, conforme legislação em vigor. Para além da atribuição da Comissão de Seleção, cabe ressaltar, que esta exigência fica evidenciada no decorrer da execução da parceria quando da apresentação da Organização da Sociedade Civil – OSC dos Ajustes Financeiros Mensais ao Gestor da Parceria com análise conjunta com o Setor de Ajuste Financeiro da SAS e apresentação das Prestações de Contas Parciais ao Gestor da Parceria e, conseqüente homologação e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação em vigor, Instrução Normativa 03/SMADS/2018, tendo sido revogada a Portaria 05/SMADS/2017.

Peça 42 – Item 3.5 (Termo de Colaboração) - QUANTO AO ITEM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA OSC. A Comissão de Seleção em análise a instrução do Processo SEI de Celebração constatou que após o encaminhamento da SAS-SÉ à SMADS para celebração da parceria houve devolução do Processo SEI solicitando; uma vez que não foi localizado de forma explícita uma das exigências legais, a saber: escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Declaração do representante legal da Organização comprometendo-se a apresentar os Estatutos adaptados às exigências do Artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 comprovando ser a OSC regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente o atendimento ao Artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014. Sendo assim consta em Processo SEI de Celebração a Declaração de

Comprometimento do Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES que apresentará o Estatuto Social adaptado às exigências do Artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014. Consta, ainda, da Declaração de Comprometimento que a OSC apresenta seu Regimento Interno para comprovar que rege e abrange os itens citados no Artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014, para independente do Estatuto, atestar que já executa os Serviços dentro das normas vigentes. De fato, consta no Processo SEI de Celebração o Regimento Interno – Diretoria – Conselho Fiscal e Serviços Conveniados – Competência do Conselho Fiscal – II – “examinar os livros de escrituração da instituição e mantê-las de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Peça 42 – Item 3.9 e 3.10 (Termo de Colaboração) - QUANTO AOS ITENS QUE SE REFEREM A DESCRIÇÃO DE METAS E OS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO. O Tribunal de Contas do Município refere nestes itens que “no Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil em pauta replicam as previsões da Portaria 55/SMADS/2017, e que não se tratam de metas da entidade parceria, pois dependem de avaliação da SMADS para seu alcance, o que foge à competência da própria Organização com relação ao atingimento dessas”. A Comissão de Seleção para análise do Plano de Trabalho além do preceituado na Portaria 55/SMADS/2017 leva em consideração legislações e normatizações específicas da Secretaria, como por exemplo, a Portaria 46/SMADS/2010, que trata da Tipificação dos serviços Socioassistenciais no município de São Paulo, respeitando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Sendo assim, no item Descrição de Metas e os parâmetros para aferição de seu cumprimento apresentado pela Organização em seu Plano de Trabalho, respeitando a Portaria 55/SMADS/2017, Artigo 4º, podemos citar como exemplo, o item I – 1. Dimensão organização e funcionamento – Espaço Físico, cabendo esclarecer que a aprovação do imóvel para o funcionamento do Serviço não é da competência da Comissão de Seleção, tendo em vista que esta aprovação depende de vistoria de engenheiros/arquitetos do Setor de Manutenção da SDMADS que para além das condições físicas de segurança e acessibilidade do imóvel leva em consideração a capacidade de atendimento X tipologia do Serviço e, ainda, esta análise é feita após a conclusão da Comissão de Seleção a respeito da Organização apta a celebrar a parceria. Sendo assim, metas e parâmetros para seu cumprimento dependem da avaliação da SMADS, independentemente das metas da entidade, pois são metas e parâmetros que devem ser monitorados e avaliados na execução da parceria e valem para toda e qualquer entidade que celebre a parceria e que deve respeitar a tipologia do Serviço. Cabe esclarecer que no monitoramento e avaliação da execução da parceria o gestor da Parceria designado em Diário Oficial da Cidade utiliza Instrumental próprio elaborado pela Secretaria que apontam se as metas vem sendo cumpridas, e no caso, de não cumprimento, estabelece Plano de Providências total ou específico para cada indicador.

QUANTO AOS OUTROS ITENS APONTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, como Planilha Referencial de Custos, indicação de dotação orçamentária, emissão de Nota de Empenho, entre outros, não cabe a Comissão de Seleção se manifestar tendo em vista que as atribuições da Comissão de Seleção iniciam-se com o recebimento das propostas e finalizam-se com a inserção dos documentos apontados na Portaria 55/SMADS/2017, Artigo 22, no Processo SEI DE CELEBRAÇÃO atribuindo o mesmo à SAS para encaminhamento à Secretaria a fins de Celebração.


Caroline Maria S. Borges
Assistente Técnico I
R.F. 799.437.1